

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.



EMENDA Nº

Inclua-se o § 5º ao art. 18 da Lei nº 11.952 de 25/06/2009, alterado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 759 de 22/12/2017, com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

§ 5º As benfeitorias úteis e necessárias edificadas em terras públicas da União Federal e/ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA poderão ser compensadas financeiramente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a inclusão do texto para estender o benefício de compensar financeiramente as benfeitorias úteis e necessárias edificadas em terras públicas da União e/ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pois existem decisões judiciais reconhecendo essas benfeitorias de boa fé em favor dos posseiros originários. Estendendo o benefício previsto no § 3º do art. 18 da Lei nº 11.952 de 25/6/2009 a essas situações. A insegurança jurídica é a base da violência.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputado Luiz Cláudio